



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079019 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 23/12/2020 12:23:14

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OFICIO Nº-1135/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.446

Ofício GP nº 1135/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.446** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.446
PROJETO DE LEI Nº 40/2020
Autor: VER. CLEBER COSTA

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de outubro como a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil”, sendo esta incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil” tem como objetivos:

- I. Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II. Orientar a população a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III. Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV. Realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado, se porventura forem diagnosticados casos.

Art. 3º - Na “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil” poderão ser promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença como:

- I. Palestras;
- II. Seminários;
- III. Atividades Lúdicas.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 4º - As Escolas de ensino público e privados poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, Secretaria de Saúde Municipal e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantojuvenil".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário